



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 284/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG, RESUMO:** A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 10, de 15 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 e suas alterações posteriores e legislações correlatas, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTES**, com preço estimado, sob regime de empreitada, **POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS**, devendo a documentação e propostas serem entregues no Departamento de Licitações à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro, Araguari-MG, até o **dia 30 de Janeiro de 2019, até às 14:00 horas, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário.** As empresas interessadas em participar desta licitação deverão designar seu representante legal para vistoriar os locais, de cada lote, onde serão executadas as obras/serviços, **até o dia 29 (vinte e nove) de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).** O agendamento das datas e horário junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais**, de **segunda a sexta-feira, das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas**, pelos telefones: **(34) 3690-3181 ou (34) 3690-3212** ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais. Não havendo expediente nas datas previstas para execução/cumprimento de quaisquer um dos atos exigíveis no presente edital, os mesmos deverão obrigatoriamente serem realizados no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou prévia publicação. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília – DF. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$5,00 (cinco reais)**, a qual deverá ser depositada na **Conta Corrente nº. 33-0 Operação 006 – Poder Público, Agência 0096, da Caixa Econômica Federal – CEF** ou **gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br / Licitações PMA.** Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas na **Imprensa Oficial de Minas Gerais, Correio Oficial do Município de Araguari, em jornal diário de grande circulação no Estado, em jornal de circulação no Município, Quadro de Avisos da PMA e no site da PMA.** Marcos Coelho de Carvalho - Prefeito Municipal; Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 284/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG**, **RESUMO**: A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 10, de 15 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 e suas alterações posteriores e legislações correlatas, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTES**, com preço estimado, sob regime de empreitada, **POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS.**

CAPÍTULO I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1- FUNDAMENTO LEGAL

A Presente licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018** reger-se á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 e suas alterações posteriores e legislações correlatas, e demais legislações pertinentes e obedecerá às circunstâncias fixadas pelo presente Edital, observadas as cláusulas e condições que se seguem.



1.2- OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS**, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos.

Os serviços, correspondentes estão detalhadas e especificadas nos anexos que integram o presente Edital.

1.3- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto deste edital, é de **12 (doze) meses**, contados da emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Araguari, conforme Art. 2º Inciso II do Decreto Municipal 107/2013 e alteração posteriores, e parcelada, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso necessário se fizer, nos termos dos itens 9.2 e 12.5 deste edital.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- São condições para participar desta licitação:

2.1.1- que a empresa satisfaça as condições e exigências contidas neste edital;

2.1.2- que a empresa aceite, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições desse Edital e seus anexos;

2.1.3- que a empresa seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no **Capítulo IV** – Da Habilitação, deste edital;

2.1.4- que a empresa apresente, conforme no disposto no item 4.2.2.2, o **Atestado de visita** ao local onde serão executados os serviços, expedidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, assinado por quem de direito.

2.1.4.1- a visita deve ser realizada pelo representante legal credenciado da empresa licitante que, **deverá apresentar documento de**



identificação pessoal, comprovando juntamente com o credenciamento que o mesmo é seu representante, essa documentação será recolhida pela equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais quando da realização da visita;

2.1.4.2- não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

2.1.4.3- a visita ao local da prestação dos serviços acontecerá até o dia **29 (vinte e nove) de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove)**. O agendamento das datas e horário junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais**, de **segunda a sexta-feira**, das **12 (doze) às 17 (dezesete) horas**, pelos telefones: **(34) 3690-3181 ou (34) 3690-3212** ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

2.1.4.4- Durante a visita técnica serão **prestadas informações e esclarecimentos técnicos gerais**, complementares aos elementos técnicos já fornecidos no projeto básico, relativos a algumas particularidades pertinentes ao objeto da licitação, de modo a possibilitar que toda(s) a(s) licitante(s) possa(m) dispor de elementos totais e completos e, assim, possa(m) elaborar sua(s) proposta(s) da forma mais uniforme possível.

2.2 - Das condições de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.2.1 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme o previsto nas Leis Complementares nºs 123/06 e 147/14.

2.2.2 - As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração (CPL), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93, facultado a Administração (CPL) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto ou revogar a licitação.



2.2.5- As empresas que se declararem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e NÃO comprovarem o enquadramento, não farão jus ao tratamento diferenciado e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

2.3 - Não poderão participar dessa licitação:

2.3.1 - as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros, anteriormente, com o Município de Araguari, com decisão administrativa condenatória definitiva (assegurado o contraditório e a ampla defesa), incluídas aí, outras entidades da Administração Pública Municipal;

2.3.2 - as empresas que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas nos artigos 87e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2.3.3 - as empresas que entre seus dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do Município de Araguari (Administração Direta e/ou Indireta);

2.3.4 - as empresas em processo de liquidação, falência ou concordata, executada a hipótese contida no subitem 4.2.5.3. e 4.2.5.3.1 deste Edital;

2.3.5 - as empresas que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer órgãos descentralizados, bem como as empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros (estes, por exemplo, vislumbrados pela inadimplência no pagamento de tributos municipais, comprovada mediante processo administrativo findo com decisão definitiva irrecorrível, cujo débito tenha sido lançado junto à dívida ativa) anteriormente com o Município de Araguari, ou que com este ou qualquer dos seus órgãos descentralizados esteja impedida de transacionar;

2.3.6 - as empresas que não forem estabelecidas no território nacional;

2.3.7 - as empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto da licitação.

CAPÍTULO III

DOS LICITANTES E DO EXAME DO EDITAL

3.1 - Somente poderão participar desta Licitação as empresas isoladas, legalmente constituídas no país que prestem os serviços compatíveis e executem o objeto desta licitação, assim como cumpram todas as condições elencadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Instrumento Convocatório.



3.2 - O edital poderá ser consultado gratuitamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal sito a Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari-MG, do dia 21/12/2018 ao dia 30/01/2019, nos dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas ou adquirido, no mesmo local e horários, mediante o pagamento de **R\$5,00 (cinco reais)**, a qual deverá ser depositada na **Conta Corrente n.º 33-0 Operação 006 Poder Público, Agência 0096, da Caixa Econômica Federal – CEF**, para custeio dos custos de reprografia, bem como **gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br / Licitações PMA.**

3.3 - Quaisquer dúvidas relativas à interpretação do presente edital e/ou esclarecimentos adicionais, poderão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data definida para o recebimento das Propostas, por escrito. Caso o documento seja encaminhado via fax, o número disponível é o (0xx 34) 3690-3280 ou através do e-mail. licitação@araguari.mg.gov.br.

3.3.1 - as respostas serão dadas em correspondência, sob forma de circular, também via fax ou também via e-mail, dirigida a todos os que tiverem retirado exemplar deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data definida para o recebimento dos envelopes - Documentação e Propostas.

3.2.2 - caso as respostas não sejam realizadas até o prazo acima definido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Araguari a documentação e a proposta de preço em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal os dizeres, e na seguinte forma:

ENVELOPE “01”

ENVELOPE CONTENDO A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

“IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE” (RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO)
REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 284/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018
LOCAL: Departamento de Licitações na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550.
NÃO ABRIR ANTES DAS 14h00min (QUATORZE HORAS) DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2019.



ENVELOPE “02”

**ENVELOPE CONTENDO A “PROPOSTA FINANCEIRA”
“IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE” (RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO)
REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 284/2018 - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 008/2018
LOCAL: Departamento de Licitações na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550.
NÃO ABRIR ANTES DAS 14h00min(QUATORZE HORAS) DO DIA 30 DE JANEIRO
DE 2019.**

4.1.1 - Após o presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

4.1.2 - os documentos do Envelope nº01 – Documentação, deverão ser apresentados em apenas 01 (uma) via no original ou em qualquer processo de cópia, **devidamente autenticada por Cartório do Tabelionato competente e ainda por publicação em órgão da imprensa oficial ou conferida com original pelo servidor público designado, antecedendo ao horário de recebimento dos envelopes.** Quanto àqueles relativos ao Envelope nº 02 – Proposta Financeira, estes deverão ser apresentados também em 1 (uma) via, sendo que, depois de abertos os envelopes, nenhum documento, seja referente à documentação ou à proposta comercial, poderá ser autenticado;

4.1.3 - todos os documentos e propostas deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante e serão datilografados por qualquer processo, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões;

4.1.4 - as páginas dos documentos e propostas deverão estar encadernadas por qualquer processo, além de organizadas e sequencialmente numeradas, devidamente rubricadas pelo representante legal e responsável técnico da empresa proponente;

4.1.5 - a licitante deverá indicar um representante munido de procuração (dispensável no caso do representante ser sócio proprietário da proponente) para acompanhar os trabalhos referentes a esta Licitação, com poderes para tomar deliberações de todo gênero e assinar documentos relativos à mesma, ficando determinado que, a ausência deste representante/procurador não impedirá o desenvolvimento progressivo e normal dos trabalhos.

4.1.6 - os documentos exigidos, quando **não contiverem prazo de validade expressamente determinado**, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a **90(noventa) dias**, contados da data de suas expedições.



4.1.7 - a Carta Proposta constante do Envelope nº 02 - Proposta Financeira, deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado (nome legível e seu cargo ou função na empresa).

4.1.8 - todos os documentos e propostas deverão ser apresentados na mesma ordem indicada nos itens abaixo discriminados, **precedidos da relação (índice)** que os identifique claramente;

4.2- CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

O Envelope Nº 01 – Documentação, deverá conter:

4.2.1- Índice dos documentos apresentados;

4.2.2 - Documentos Gerais:

4.2.2.1 - Credencial do representante da empresa licitante (dispensável no caso do representante ser sócio proprietário da proponente);

4.2.2.2 - Atestado de visita, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

4.2.2.3 - Declaração de que a empresa licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;

4.2.2.4 - Declaração da licitante acerca da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe;

4.2.3 -A documentação quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

4.2.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3.2 - Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

4.2.3.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando, de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

4.2.4 -A documentação quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consistirá em:

4.2.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.2.4.2 - Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4.3 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal e Seguridade Social (CND – INSS) (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014)**, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**) – **CRF**, demonstradores de sua situação regular frente ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 3º da Lei 12.440/2011 de 07/07/2011).

4.2.5 - A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA consistirá em:

4.2.5.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente chancelados pela Junta Comercial competente, ou, caso não estejam concluídos, os do exercício precedente que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas.

4.2.5.1.1- A boa situação da licitante será avaliada através dos seguintes índices financeiros, extraídos do Balanço Patrimonial, que deverão estar perfeitamente explicitados pela licitante, através de cálculo demonstrativo, que obedecerá aos seguintes termos:

- a) *Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1,00 (um);*
- b) *Solvência Geral (SG) maior que 1,00 (um);*
- c) *Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1,00 (um);*



Todos calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.5.1.2 - para as empresas constituídas a **menos de um ano**, e que não se enquadrem no subitem 4.2.5.1, as mesmas poderão comprovar sua qualificação econômico financeira através de documentos hábeis demonstradores da integralização do seu capital social da firma e da sua situação patrimonial e financeira.

4.2.5.2 - Comprovar capital social **ou** patrimônio líquido mínimo de **10 %** para cada lote que for participar. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

SETOR/LOTE	CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO
01	R\$ 71.919,69
02	R\$ 63.534,17
03	R\$ 89.633,36
04	R\$ 106.603,79
05	R\$ 90.689,93
06	R\$ 58.801,01
07	R\$ 84.322,21
08	R\$ 105.186,73
09	R\$ 101.927,46



4.2.5.2.1 - a comprovação acima solicitada, será feita pelo Ato Constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso a empresa licitante apresente Propostas para mais de um SETOR, deverá comprovar que o valor do seu Capital Social, devidamente integralizado ou do seu patrimônio líquido é igual ou superior a soma dos valores mínimos exigidos para cada SETOR correspondente.

4.2.5.3 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja validade não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data da efetiva pesquisa do cartório em relação à data de apresentação dos documentos e propostas.

4.2.5.3.1 - A apresentação de contestação ao pedido de falência ou execução, enquanto não proferida a sentença, poderá ser levada em conta pela Comissão de Licitação, a critério desta, para efeito de qualificação. As Licitantes sediadas em outras comarcas deverão apresentar, juntamente com a Certidão Negativa Exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falência e concordatas.

4.2.6 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

4.2.6.1 - Certidão de Registro e Quitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), sendo exigido visto no CREA do Estado de Minas Gerais para as empresas com domicílio/sede em outros Estados da Federação.

4.2.6.2 - Prova de que a Proponente possui PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, através de declaração ou documento equivalente;

4.2.6.3 - Prova de que a Proponente possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através de declaração ou documento equivalente;

4.2.6.4 - Comprovação da proponente possuir, **em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, na data prevista para a apresentação da proposta**, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão de capacidade técnica por execução de serviços de



características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- b) Contrato com firma reconhecida de prestação de serviços;
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.2.6.5 -Atestado ou Declaração, expedido por Órgão de Controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de Cadastramento da Proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL” ou “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, fornecido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente).

Da qualificação técnico-Operacional do Responsável Técnico:

4.2.6.6 - Comprovante que a empresa ou seu(s) Responsável(is) técnico(s) (**estes obrigatoriamente atendendo o disposto no subitem 4.2.6.4 do Edital**) está(ão) apto(s) a prestar(em) e executar(em) os serviços, através da apresentação de **no mínimo um (01) Atestado ou Certidão de capacidade técnica** de experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis em características com o objeto ora licitado.

4.2.6.6.1 - O referido Atestado ou Certidão de capacidade técnica poderá ser firmado por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, certificando que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o “item relevante” aqui licitado.

4.2.6.6.2 - Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por um único licitante, sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA. É obrigatória a apresentação da(s) certidão(ões) correspondente(s) emitida(s) pelo ora mencionado conselho de classe.



4.2.6.6.3 - O atestado técnico deverá estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis em características e quantidades, com o “item relevante” licitado nesse Ato Convocatório;

4.2.6.6.4 - A determinação da similaridade exigida será obtida pela abrangência do item de maior relevância técnica e valor significativo, que deverá(ão) constar do atestado apresentado, conforme abaixo indicado:

a) Para fins desta licitação são considerados “itens relevantes”, em seus quantitativos mínimos POR SETOR, os seguintes:

Serviços		Unidade	Quantidade Mínima Executada
Manutenção de Vias e Áreas Verdes	Varrição Manual	Km	172
	Roçagem de Canteiros de Avenidas	m ²	1.174
Capina Manual		m ²	5.027
Remoção de Entulhos		m ³	30
Caiação de Meio Fios		m ²	6.032
Manutenção e Conservação de Canteiros e Áreas Públicas	Plantio de Espécies Ornamentais	unid	20
	Plantio de Espécies Arbóreas	unid	20
	Correção de Canteiros	m ²	158
Plantio de Gramas		m ²	115
Execução de Poda e/ou Supressão de Árvores		m ³	45

OBS.: A comprovação da execução ou participação das(s) licitante(s) nos serviços acima mencionados, considerados neste certame como “itens relevantes” nesse subitem, em seus quantitativos mínimos, poderá ser obtida através da soma de mais de 01 (um) atestado técnico, desde que apresentados na forma prevista neste edital.

4.2.6.7 - Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento do item 4.2.6.6 anterior, **acompanhada de declaração desse(s) profissional(is) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta venha ser declarada vencedora dessa licitação.**

4.2.6.8 - Declaração de compromisso de substituir, **no prazo máximo de 30(trinta) dias**, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o



atendimento do item 4.2.6.6 anterior, **por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as exigências contidas no item 4.2.6.6, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração desse(s) profissional(is) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta venha ser declarada vencedora dessa licitação.**

4.2.6.9 - As exigências mínimas relativas à disponibilização dos equipamentos suficientes e pessoal técnico (nível superior e técnico), individualmente qualificado, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação pela licitante de relação explícita e da declaração formal de suas disponibilidades, sob pena de inabilitação, consoante disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

4.2.7 - A documentação relativa ao CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL consistirá em:

4.2.7.1 - Certidão expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho com jurisdição sob o domicílio/sede da licitante **ou** Declaração firmada pela própria licitante, explicitando a “Inexistência de Ilícitos Trabalhistas Praticados em face de trabalhadores Menores”, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual através da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 alterou o art. 27 da Lei 8.666/93, inserindo-lhe o inc. V.

4.2.8 - Apresentar o Certificado/Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme art. 34, § 1º, II da Lei Municipal 5.681/2016.

4.3- CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

O Envelope nº 02 – Proposta Financeira, deverá conter:

4.3.1- Índice dos documentos apresentados;

4.3.2 - Carta Proposta da Licitante por setor contendo:

4.3.2.1 - identificação completa do Licitante (razão social, endereço, telefone, fax, nome do representante legal, etc.);

4.3.2.2 - declaração expressa de que a licitante está ciente e concorda com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos, não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto a sua participação na licitação e na futura contratação caso consagre vencedora nesse certame;

4.3.2.3 - o valor do Preço Global por setor proposto pela licitante;



4.3.2.4 - o prazo total para a realização dos serviços;

4.3.2.5 - declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, estando incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação;

4.3.2.6 - declaração expressa que, caso vencedora, a licitante se compromete que a execução dos serviços e conseqüente prestação de seus serviços será realizada em conformidade com as determinações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e/ou do órgão diretamente responsável pela Fiscalização;

4.3.2.7 - validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**.

4.3.3 - Acompanhando a Carta-Proposta, a licitante deverá apresentar também:

4.3.3.1 - a sua Planilha Orçamentária, preenchida conforme modelo apresentado na Pasta Técnica Anexo V, deste Edital para cada setor que for participar;

4.3.3.1.1 - todos os itens da planilha deverão ter seus preços unitários cotados não se admitindo a exclusão de quaisquer deles, sob pena de desclassificação da Proposta;

4.3.3.1.2 - deverão ser obedecidos, rigorosamente, os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo quaisquer alterações em seus valores, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3.3.1.3 - a demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, preenchido conforme orientação do modelo apresentado na Pasta Técnica – deste Edital.

4.3.4 - Os licitantes, por ocasião da elaboração de suas propostas deverão ainda se orientar pelo que consta do Termo de Referência deste Edital.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1- A abertura do Envelope nº 01 – Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento dos Envelopes e Formulação das Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.



5.1.1 - a Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

5.1.2 - a Comissão de Licitação e os licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

5.1.3 - os envelopes nº 02 - Propostas, contendo as propostas, ficarão em poder da Comissão de Licitação, fechados, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.4 - após o julgamento da fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo ou consignação em ata de reunião, os seus respectivos envelopes de nº 02, contendo suas Propostas, fechados, rubricados e inviolados, desde que não tenha havido recurso sobre as suas habilitações ou após suas denegações;

5.1.5 - a abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorridos o prazo sem interposição de recursos ou tendo deles havido desistência expressa ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação;

5.1.5.1- será consignada em ata a manifestação dos proponentes em interpor recursos, bem como a desistência pelos demais.

5.2 - O não comparecimento da licitante ou de seu representante à quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

5.3 - A Comissão de Licitação poderá, na mesma reunião que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes de nº 02 – Propostas, dos licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos.

5.4 - Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da reunião de habilitação, devendo constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos Licitantes e de seus representantes, o nome das empresas julgadas



habilitadas e o das inabilitadas, as razões da inabilitação, etc., enfim, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento dessa fase.

5.5 - Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

5.6 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão verificará se as Propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital, desclassificando as que não satisfizerem às suas exigências, no todo ou em parte.

6.1.1- Serão desclassificadas as Propostas que:

6.1.1.1 - contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital;

6.1.1.2 - contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

6.1.1.3 - forem apresentadas de maneira incompleta, observadas as determinações deste Edital;

6.1.1.4 - ofertarem preços global ou unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93)

6.1.1.5 - ofertarem preços global ou unitários (para qualquer item) manifestamente inexeqüíveis, nos termos do Artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

6.2 - As propostas que atenderem as condições previstas nesse Edital, serão verificadas pela Comissão quanto a eventuais erros aritméticos na elaboração das Planilhas de Quantidades e Preços. Caso se constate essa hipótese, a Comissão procederá as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas às seguintes disposições:

6.2.1 -havendo divergência entre os valores parciais e o produto das quantidades pelos seus respectivos preços unitários, a Comissão procederá a correção dos valores parciais;



6.2.2 - havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, será corrigido o valor total, mantidos os valores parciais;

6.2.3 - havendo divergência entre o preço total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá esse último;

6.3 - As propostas serão ordenadas e classificadas em ordem decrescente, segundo os seus preços globais propostos.

6.4 - A Comissão decidirá pela Proposta mais vantajosa que será a que, atendidas as condições do Edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR SETOR** para a execução do objeto da presente licitação.

6.5 - Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e, após, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio entre as licitantes empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a utilização de qualquer outro critério.

CAPÍTULO VII

DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - A adjudicação dos serviços objeto do presente Edital, será feita à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação e, após a necessária homologação por quem de direito.

7.2 - A licitante vencedora, após homologação, será notificada para assinar o Contrato, de acordo com as normas vigentes.

7.3 - O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, faculta ao Município convocar, sucessivamente, as demais, segundo ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

8.1 - É facultado aos licitantes, nos termos fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata:

8.1.1 - Da decisão da Comissão de Licitação, relativa à habilitação;

8.1.2 - Da decisão da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento das propostas;

8.1.3 - Da anulação ou revogação da licitação;



8.1.4 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso.

8.2 - Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão final, não o sendo nos demais casos.

8.3 - Do recurso interposto serão científicas as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - O recurso e a representação serão dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio de uma das Comissões que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

8.5 - O recurso ou representação deverá observar os seguintes requisitos:

8.5.1 - Ser digitado/datilografado e devidamente fundamentado;

8.5.2 - Ser assinado por representante legal do licitante;

8.5.3 - Ser interposto dentro do prazo legal.

8.6 - O recurso ou representação que for impetrado fora do prazo não será conhecido.

8.7 - Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos proferidos neste item em dias de expediente no Órgão Licitante.

8.8 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante à Administração Pública Municipal, o cidadão que não o fizer em 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, e nesta mesma ocorrência, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil.

8.8.1 - não sendo feito até estes prazos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes ou a qualquer cidadão direito a reclamação posterior a nível administrativo.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

9.1 - O Contrato, cuja Minuta está apresentada no Anexo I desse Edital, obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital, e deverá ser



assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.

9.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes, com fulcro no disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, prorrogação essa limitada a 60 (sessenta) meses.

9.3 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

9.4 - A **Contratada** deverá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, observadas as modalidades dispostas no item **4.2.5.4.1** deste Edital, a qual deverá recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

9.5 - A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

9.6 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

9.7 - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após elaboração do respectivo parecer.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, será aplicada à licitante vencedora multas pecuniárias nos percentuais abaixo:



10.1.1 - o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada na multa de mora de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.1.1 - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

10.1.2 - pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.1.2.1 - multa meramente moratória, como previsto no subitem 10.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

10.2 - o valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subseqüentes a que fizer jus a Contratada.

10.3 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Departamento de Fiscalização e Limpeza Urbana, através de seus funcionários **Srs. Álvaro Gebhardt Costa e Weber Ferreira Cardoso**, que farão a fiscalização e recebimento dos serviços em cada um dos setores.

CAPÍTULO XII

DOS PAGAMENTOS

12.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medições procedidas e liberadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de aferição destas.

12.2 - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, como também de recolhimento das guias de FGTS e I.S.S, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.



12.3 - No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação.

12.3.1 - em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.

12.4 - Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

12.4.1- a parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;

12.4.2 - a parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para correção e reapresentação.

12.5 - Estando a presente licitação autuada na modalidade **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, a licitante vencedora apenas fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente executados e aferidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais. **Assim sendo, será dada uma Ordem de Serviço específica para determinado quantitativo de serviços, obedecendo-se sempre a disponibilidade financeira da CONTRATANTE. Cada ordem de serviço emitida, deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda conforme o Art 2º inciso III do Decreto Municipal nº 107/2013 e alterações posteriores**, motivo pelo qual resta evidenciado que a Administração Pública somente emitirá as respectivas Ordens de Serviços mediante real disponibilidade financeira conciliada a conveniência administrativa, não estando assim a CONTRATANTE obrigada a autorizar a execução da totalidade do objeto contratado.

CAPÍTULO XIII

DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

13.1 - DO MUNICÍPIO:

13.1.1 -Assegurar à futura contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

13.1.2 - Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização do futuro contrato;

13.1.3 - Remeter advertências à futura contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições;



13.1.5 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

13.1.6 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

13.2 - DA LICITANTE:

13.2.1 - Executar integralmente o objeto, constante na Minuta do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

13.2.2 - Permitir e facilitar a inspeção dos serviços à fiscalização da Administração Pública, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes;

13.2.3 - Coordenar as ações entre os diversos órgãos envolvidos (CEMIG, SAE e outros) na hipótese de surgimento de interferências na execução dos serviços;

13.2.4 - Respeitar a legislação municipal sobre execução dos serviços em vias públicas;

13.2.5 - Indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução dos serviços;

13.2.6 - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;

13.2.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o objeto contratado;

13.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros;

13.2.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, **em caráter de urgência**, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem impréstáveis ao uso por má-qualidade dos materiais empregados;

13.2.10 - Refazer às suas expensas, **em caráter de urgência**, os serviços que se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos;

13.2.11 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todos os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato;



13.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

13.2.13 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3 - A inadimplência da licitante - quando auferir a qualidade da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato.

CAPÍTULO XIV

DAS SUBCONTRATAÇÕES E DA CESSÃO

14.1 - Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços e ou a cessão parcial ou total dos direitos e obrigações do futuro contrato à terceiros.

CAPÍTULO XV

DO REAJUSTAMENTO

15.1 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12(doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

15.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

15.2.1 - Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação)



ICCO_i/ ICCO_o = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

15.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

15.3.1 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

15.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CAPÍTULO XVI

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.12. .15.452.0018.2103.3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha nº 430 (Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais), e suas correspondentes rubricas previstas nos exercícios vindouros.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anula ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes, motivo



para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.2 - Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, nem serão admitidos à licitação os proponentes retardatários.

17.3 - Integram o presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO II - Carta de Credenciamento (Modelo);

ANEXO III - Declaração de Responsabilidade Pela Autenticidade dos Documentos (Modelo);

ANEXO IV - Declaração de Superveniência e de Idoneidade (Modelo);

ANEXO V - Declaração que a Empresa Não Utiliza Mão-De-Obra Direta Ou Indireta de Menores (Modelo);

ANEXO VI - Pasta Técnica:

- **Projeto Básico Limpeza Urbana 2018**
- **Planilhas limpeza urbana 2018;**
- **SETORES 01 A 09;**
- **AREA CENTRAL;**

17.4 - As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, sendo implícito que os licitantes aceitam todas as condições exigidas e estabelecidas neste Edital, às quais aderem definitiva e plenamente.

17.5 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 - Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

17.7 - A apresentação de Propostas, por parte da licitante, evidenciará que ela concorda com todos os termos do presente Edital, bem como, que obteve todas as informações necessárias e suficientes para elaboração de sua Proposta, não lhe cabendo ensejo a quaisquer alegações posteriores sobre falta de dados e/ou entendimento sobre quaisquer questões relativas ao Edital e suas exigências.

17.8 - O preço de referência (estimado) dos serviços licitados é **R\$ 7.726.783,87 (sete milhões setecentos e vinte e seis mil setecentos oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária, referente a abril de 2018, **sendo que a maior parte dos recursos financeiros que custearão o objeto dessa licitação terão como**



fonte de custeio os recursos próprios do Município de Araguari. As quantidades fixadas no mencionado orçamento, embora, criteriosamente levantadas, devem ser entendidas como meramente estimadas e destinam-se tão somente, a orientar e uniformizar as propostas de preços das licitantes. Cabe às mesmas, assim, elaborarem seus próprios levantamentos à vista dos elementos fornecidos e, via de consequência, elaborar sua Proposta Comercial, considerando esses aspectos.

17.9 - Os casos omissos, assim como todas as dúvidas referentes ao presente Edital, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Araguari/MG, 21 de Dezembro de 2018.

Rodrigo Costa Ferreira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2018-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu (sua) _____, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ____-____-____, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, empresa situada à Rua....., n.º....., Bairro....., na cidade de....., inscrita no CNPJ /MF sob o n.º....., representada neste ato pelo Sr....., (identificação do cargo que ocupa na empresa), portador da cédula de identidade n.º....., SSP.....e do CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si pôr justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS**, conforme condições estabelecidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008/2018**, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. As partes atribuem, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____), referente aos setores/lotes xxx.

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada de fls. ____.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12(doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as



partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do presente exercício.

Dotação orçamentária n.º	Ficha	Órgão
02.12. .15.452.0018.2103.3.3.90.39.00 -		Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, na modalidade de _____, recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.



5.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Instrumento Contratual, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após elaboração do respectivo parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E ADITAMENTOS

6.1. A **contratada** deverá **dar início à execução** dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

6.2. O objeto deste contrato **deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes.

6.3. Poderá ainda o Contrato ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

6.4. **Assim sendo, será dada uma Ordem de Serviço específica para determinado quantitativo de serviços, obedecendo-se sempre a disponibilidade financeira da CONTRATANTE. Cada ordem de serviço emitida, deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda conforme o Art 2º inciso III do Decreto Municipal nº 107/2013 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:



7.1.1. alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;

7.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

7.1.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;

7.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.1.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do presente Contrato:

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pelo serviço, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

b) averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66 e alterações posteriores.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98. e alterações posteriores.



9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Município de Araguari, a ser efetivada junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguari.

9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5. Submeter ao **Contratante**, todo o material que será utilizado na execução dos serviços para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela **Contratada** no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico.

9.7. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.

9.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.10.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **Contratada**.



9.10.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.

9.11. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.13. Comunicar, através de carta ou fax, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à SAE, CEMIG, Redes Telefônicas, etc.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.



9.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 19.1.4 e, caso seja reincidente, poderá ser rescindido o contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 19.1.5 e 19.1.6.

9.24. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.25. Promover o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.26. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, a relação dos materiais empregados nos serviços.

9.27. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.28. Confeccionar os uniformes conforme consta no item 1.22 do projeto básico anexo. Os funcionários deverão ter identidade funcional em forma de crachá o qual será parte integrante do uniforme. Em seu uniforme deverá ter faixas refletivas tanto na calça com no jaleco.

9.29. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra/serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 19ª deste instrumento contratual.

9.30. Tomar as providências relativas à execução da obra/serviços nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.31. Apresentar à Secretaria Municipal de Urbanos, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafo.



9.33. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.34. Proceder às suas expensas a destinação final do entulho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

10.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**.

10.5. Aprovar a escolha de materiais a serem aplicados nos serviços, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Concorrência n.º 008/2018 e seus respectivos anexos, bem como a proposta do licitante vencedor de fls. ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA CESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

12.1. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços e ou a cessão parcial ou total dos direitos e obrigações do futuro contrato à terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.33, nas seguintes condições.

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo **Contratante**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do projeto básico de manutenção de logradouros públicos.

13.3. A medição deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.3 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



14.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

14.4. O **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

14.5. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.33. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Legislação Municipal vigente.

14.6. Por eventuais antecipações de pagamento, o **Contratante** efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

14.7. Por eventuais atrasos de pagamentos o **Contratante** pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços. Os serviços serão, através do Departamento de Fiscalização e Limpeza Urbana, através de seus funcionários **Srs. Álvaro Gebhardt Costa e Weber Ferreira Cardoso**, que farão a fiscalização e recebimento dos serviços em cada um dos setores.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos emitirá o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A **Contratada** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



19.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

19.1.2. **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

19.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao projeto básico na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

19.1.4. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e não prevista nos itens anteriores;

19.1.5. **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.1.6. **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

19.2.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

19.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

21.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência sob nº 008/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 284/2018 - CONCORRÊNCIA, em nome de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. ____, do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

25.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguari - MG, de de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI
CONTRATANTE**

**(Nome do representante legal da empresa)
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .



ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Referência: **PROCESSO Nº 284/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a). (Nome do credenciado), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, expedido pelo(a) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorgo ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

Observação: A assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente, sob pena de invalidação deste documento e consequente inabilitação da licitante.



ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 284/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS
DOCUMENTOS
(MODELO)**

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para a habilitação no procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

Observação: A assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente, sob pena de invalidação deste documento e consequente inabilitação da licitante.



ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 284/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E DE IDONEIDADE (MODELO)

Conforme exigência contida na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu artigo 32, parágrafo 2º, a empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, não haver fato impeditivo, no que diz respeito à habilitação e participação na presente licitação, não se encontrando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em estado falimentar. **DECLARA** ainda, sob as penas da Lei, não estar sofrendo penalidade de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando cível e criminalmente pela presente afirmação, bem como pela total aceitação das condições impostas no Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

Observação: A assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente, sob pena de invalidação deste documento e consequente inabilitação da licitante.



ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 284/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA
DIRETA OU INDIRETA DE MENORES (MODELO)**

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. _____, **DECLARA** sob as penas da Lei e para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, que **NÃO** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

Observação: A assinatura deve ser reconhecida em cartório público competente, sob pena de invalidação deste documento e consequente inabilitação da licitante.



ANEXO VI

PROCESSO Nº 284/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2018

PASTA TÉCNICA

- Projeto Básico Limpeza Urbana 2018;
- Planilhas limpeza urbana 2018;
- SETORES 01 A 09;
- AREA CENTRAL.



PROJETO BÁSICO

MANUTENÇÃO DE

LOGRADOUROS PÚBLICOS

ARAGUARI / MG
NOVEMBRO / 2018



PROJETO BÁSICO

MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

1) FUNDAMENTOS GERAIS

1.1) O presente documento será regido pela Lei Federal 8.666/93 e destina-se a orientar as empresas licitantes, quanto às especificações e critérios a serem observados para a elaboração de suas Propostas para a execução dos serviços de engenharia relacionados com a Manutenção de Logradouros Públicos, definidos neste Projeto Básico no tocante a cada Setor de Serviços Urbanos, visando sua equalização para fins de julgamento do certame. A vigência deste será de 12 (DOZE) meses prorrogável conforme legislação vigente.

1.2) Os serviços objeto desta licitação estarão sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, da Prefeitura Municipal de Araguari e serão licitados e executados nos SETORES DE SERVIÇOS definidos nos ANEXOS deste documento, estando incluso os Distritos de Amanhece e Piracaíba.

1.3) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações, não eximirá a futura CONTRATADA da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas conhecidas para a realização dos serviços respeitando o objetivo dos trabalhos e a adequação dos resultados, e sempre consultado o CONTRATANTE antes de fazer qualquer ação não prevista nesse documento.

1.4) Os critérios adotados neste projeto procuram observar as diretrizes atualmente utilizadas pela Prefeitura Municipal de Araguari -PMA, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e visam ainda, aumentar o padrão de serviços oferecidos, bem como promover a eficiência da limpeza pública.

1.5) Os serviços objeto deste Projeto Básico, serão realizados apenas no período diurno, entre 07:00 horas e 17:00 horas, sendo que os materiais resultantes dos serviços de varrição manual, capina e afins, deverão ser recolhidos diariamente, não podendo permanecer nas praças e/ou vias públicas, de um dia para o outro.

1.6) Para compor os custos unitários dos serviços há que se considerar,



entre outros, que todos os funcionários que participarão dos trabalhos deverão estar sempre uniformizados, uniformes estes, que devem apresentar perfeito estado de conservação e limpeza. Consideram-se como parte integrante dos uniformes os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários. Nos uniformes deverá constar, também, a identificação nítida da empresa a que estão vinculados os trabalhadores.

1.7) Não se admitirão, em nenhuma hipótese, funcionários em estado de embriaguez ou ingerindo bebidas alcoólicas durante os serviços ou praticando atitudes inconvenientes que possam ferir o decoro público ou ainda, pedindo donativos e ou contribuições à população sob que pretexto for, bem como, realizando catação ou triagem de materiais coletados, sob pena de sanções administrativas e multa, aplicada por funcionário envolvido. Tal penalidade será recolhida a Fazenda Pública Municipal pela empresa Contratada, depois de transitado e julgado processo administrativo aberto para apuração do caso e constatado a irregularidade.

1.8) Em caso de acréscimo na metragem das áreas de praças públicas, canteiros centrais de avenidas e de vias pavimentadas por motivos de expansão urbana, a empresa Contratada se compromete a assumir os serviços destes logradouros nas mesmas condições propostas para as já existentes, fazendo jus desta forma a aditivo contratual, observando porém os preceitos e os limites previstos no Art. 65, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

1.9) É expressamente proibida a pintura ou caiação de árvores, ou mesmo a utilização de seus troncos para a fixação de cartazes ou placas de qualquer natureza. Caso terceiros venham fixar cartazes, placas ou qualquer outro material publicitário, bem como, colocar cavaletes publicitários nesses locais, a CONTRATADA fica autorizada a retirar imediatamente e em seguida fazer a comunicação e a entrega, quando possível, do material retirado, a SSU.

1.10) O licitante vencedor deverá acrescentar, antes da assinatura do contrato, um **Plano de Trabalho** compatível com os preços ofertados, para aprovação da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, onde conste, entre outros: a composição das equipes de trabalho, a comprovação por certificados das equipes que exercerão atividades em áreas verdes conforme exigido no item 1.12, dias, horários e forma de implementação dos serviços, e também a quantidade de caminhões para transporte dos materiais coletados, bem como, a relação dos veículos reservas e veículos de apoio. Esse **Plano de Trabalho**, após aprovado, fará parte do contrato de serviços.

1.11) Os veículos utilizados para todos os serviços descritos neste documento deverão estar em perfeitas condições de uso, com laudo anual de inspeção veicular e de revisão mecânica e de componentes de segurança (freio). No caso de algum veículo apresentar qualquer defeito mecânico que implique em riscos de acidentes ou, por qualquer motivo, fique impossibilitado de



trafegar, deverá ser providenciada sua imediata substituição por outro equivalente. Poderá ser utilizados equipamentos diversos considerados mais modernos aos propostos nesse PROJETO BÁSICO observando sempre a eficiência, bem como a velocidade de execução dos serviços, sendo que os custos relativos a utilização desses equipamentos devem ser compatíveis ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

1.12) Os funcionários cuidadores de áreas verdes deverão possuir certificados de cursos de poda de árvores, escalada em árvores, jardinagem e de utilização de equipamentos de corte (mecânicos, elétricos e/ou manuais) os quais deverão ser apresentados no ato da contratação. Todos os funcionários deverão estar devidamente paramentados com equipamentos de segurança individual conforme a atividade a desempenhar.

1.13) A empresa licitante deverá ter como responsável técnico, profissional detentor de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT emitida e registrada pelo Conselho Federal correspondente, que demonstre possuir experiência comprovada na área de Limpeza Pública e/ou Conservação Urbana e já ser funcionário da empresa antes da data de licitação, conforme artigo 30, §1º, I da Lei 8.666/93 comprovado por meio contrato de trabalho ou anotação / relatório de responsabilidade técnica de desempenho de cargo e função devidamente registrado no Conselho Federal correspondente.

1.14) Todos os serviços referentes a flora, em áreas verdes, serão orientados pelo responsável técnico da empresa e acompanhados por biólogos, agrônomos e demais profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA.

1.15) Toda a área de plantio ou de poda e/ou supressão de grama e demais herbáceos, arbustos, palmeiras, coqueiros e indivíduo arbóreos, deverá ser protegida com materiais adequados (redes, tapumes, etc.) que evitem o lançamento de materiais soltos ou a queda de galhos em transeuntes, veículos e animais ao longo do trecho em manutenção. O descumprimento deste item implicará em sanções administrativas e a reincidência gerará além de nova advertência, multa a ser recolhida pela CONTRATADA a Fazenda Pública Municipal.

1.16) Os serviços serão realizados pelos processos manual ou mecânico, a critério da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, dependendo da manutenção a ser realizada (varrição, capina, roçagem, caiação, poda, supressão, plantio, replantio, remoção de material sólido, etc.) e serão executados após emissão de Ordens de Serviços Específicas, nos casos em que estas de aplicam. Esses documentos serão expedidos pela SSU, constando o tipo de serviço a ser realizado, bem como, a sua vigência, o período de tempo



para execução e os locais onde serão realizados tais serviços, sendo explicitada ainda a quantificação unitária, linear, quadrada ou cúbica prevista para a realização do serviço, o qual será medido pelos fiscais de limpeza pública para posterior pagamento.

1.17) A medição dos serviços ficará a cargo da SSU ou conforme o Art. 67, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

1.18) Fica proibida a capina química, sujeito as sanções previstas no art. 16 da Lei Federal 7.802/89. A prática da capina química em área urbana não está autorizada pela ANVISA ou por qualquer outro órgão, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade, conforme determinações da ANVISA.

1.19) Os caminhões terão carroceria de madeira ou metálica. Em nenhuma hipótese, a capacidade de suas carrocerias devem ser superadas a capacidade de fábrica das mesmas.

1.20) Todos os veículos de transporte, durante os períodos em que estiverem realizando os serviços deverão ter suas carrocerias abertas cobertas por lona resistente, de modo a garantir que os materiais transportados não caiam nas vias por onde trafegam. A empresa que descumprir esta exigência sofrerá advertência e na reincidência, multa por caminhão e por viagem feita, aplicada pela SSU no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por infração). Os veículos, durante a realização dos serviços, deverão apresentar identificação, em suas laterais e traseiras, do seguinte tipo:

A SERVIÇO DA P. M .A
ADMINISTRAÇÃO 20xx /
20yy
(LOGOMARCA)

Obs: O “xx” e o “yy” serão substituídos pelo ano de início e final da gestão administrativa em curso.

1.21) A identificação acima referida será em adesivo impresso para as laterais do veículo (portas) e placas metálicas com adesivo impresso devidamente fixadas na carroceria para a traseira do veículo e deverão ter 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, com letras na cor preta sob fundo branco, com campo de largura de 3 (três) centímetros e altura de 7 (sete) centímetros. Todos os traços (letras e bordas) serão na espessura de 1 (um) centímetro.



1.22) Todo funcionário terá identidade funcional em forma de crachá o qual será parte integrante do uniforme. Seu uniforme deverá ter faixa refletiva, tanto na calça como no jaleco, bem como, receber bloqueador solar com fator de proteção solar – FPS, mínimo, de 50. O mesmo deverá trazer também a inscrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI”.



Figura 1-Modelo de uniforme – imagem meramente ilustrativa

1.23) Os resíduos sólidos resultantes desses serviços deverão ser transportados para o aterro sanitário municipal, distante cerca de 7 km do centro da cidade, conforme esta destacado no Mapa de Setores - ANEXO I, ou por local devidamente indicado pela SSU com a rota compatível à rota a ser realizada indo até o Aterro Sanitário Municipal.

2) ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1 - VARRIÇÃO MANUAL

a) Os serviços de varrição manual nas vias públicas serão executados através da emissão de Ordem de Serviços, expedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, e se constituem na operação de recolhimento e remoção de todos os resíduos sólidos ou orgânicos soltos e espalhados pelas vias urbanas pavimentadas por asfalto ou por paralelepípedos, bem como, em seus passeios/calçadas ao longo desta via. Inclui nestes serviços a varrição (com rastelo, ou ciscador, ou equipamentos mecanizados) de espaços gramados em calçadas/passeios ao longo das vias públicas.

Não estão incluídos neste item, os demais logradouros públicos representados pelos espaços públicos localizados no interior das praças, o que será descrito no item 2.2.1 deste documento.



Assim, fazem parte dos serviços de varrição:

- a varrição dos resíduos sólidos encontrados espalhados pelas vias e calçadas, bem como, dos materiais orgânicos resultantes da queda de folhas e flores de indivíduos arbóreos, dos serviços de poda de árvores e capina;
- o recolhido de material depositado em lixeiras públicas e demais recipientes que sejam destinados para disposição de resíduos sólidos devidamente implantado ou autorizado sua implantação pela Prefeitura de Araguari;
- o recolhimento e o adequado acondicionamento do material proveniente da varrição, em recipientes plásticos resistentes, ou outro material biodegradável com resistência compatível ao que será acondicionado no mesmo;
- a carga desses materiais em veículos especialmente destinados a esse fim;
- o transporte dos materiais para os locais de deposição;
- o rastelamento de gramados pertencentes a calçadas/passeios ao longo da via;
- a descarga nos locais de deposição.

Não estão incluídos nesses serviços a coleta e o transporte dos lixos domésticos, comerciais ou industriais, devidamente acondicionados, colocados em lixeiras particulares nas calçadas pelos proprietários ou ocupantes dos imóveis, exceto nos casos em que, por qualquer motivo, esse lixo ou parte dele, estiver solto do seu invólucro e espalhado pela rua ou passeio/calçada, situação em que será caracterizado como resíduos urbano, passíveis assim, dos serviços de varrição.

b) Os serviços de varrição serão executados a frequência base de 1 (uma) vez por quinzena em todos os SETORES, a exceção da área central, que terá acréscimos de frequência conforme quadro abaixo e mapa constante do ANEXO 2. A mesma será realizada em dias úteis, porém, a empresa deverá manter uma equipe de plantão para realizar serviços aos sábados, domingos e/ou feriados quando requisitado pela SSU com 3 (três) dias de antecedência.

LOGRADOUROS	SETOR PERTENCENTE	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO SEMANAL
Micro centro (#1)	Abrange parte do setor 1 e parte do setor 9	3
Centro expandido (#2)	Abrange parte do setor 1, parte do setor 7 e restante do setor 9	2

#1 : Área compreendida pelo polígono que engloba as seguintes vias : Rua Tertuliano Goulart, Av. Minas Gerais, Rua Estrela do Sul, Rua CEL. Lindolfo Rodrigues da Cunha e Av. Teodolino Pereira de Araújo.



#2 : Área compreendida pelo polígono que engloba as seguintes vias : Av. Mato Grosso, Av. Minas Gerais, Av. Bahia, Av. João Veloso de Araujo, Av. Nicolau Dorázio, Rua Dona Cesária, Praça dos Ferrovários e Trilhos da FCA. (exceto área compreendida pelo micro centro)

c) A empresa apresentará no **Plano de Trabalho**, o nome dos funcionários, das vias públicas e áreas verdes, o período de trabalho, quais os pontos onde os resíduos deverão ser concentrados para sua coleta e posterior transporte para ponto de destinação final conforme item 1.23) deste documento. No caso de substituição de qualquer funcionário a empresa deverá atualizar o seu Plano de Trabalho e entregar a SSU.

d) Na composição das equipes de trabalho, os funcionários deverão ter acesso a kits de limpeza com vassourão, pás metálicas, ancinhos (rastelo ou ciscador), lutocar (carrinho de coleta equipados com pneus de borracha com recipiente metálico ou em polietileno) com capacidade de no mínimo 100 (cem) litros, ou qualquer tipo de equipamento para varrição, todos em perfeito estado de uso. A formação das equipes deverá estar em conformidade com o PROJETO BÁSICO e Plano de Trabalho.

e) O recipiente de armazenamento de resíduos nos carrinhos de coleta deve ser sempre revestido internamente com sacos plásticos de resistência comprovada, de forma a não ocorrerem rupturas e derramamentos dos materiais recolhidos.

f) Os volumes (sacos plásticos) resultantes da varrição deverão ser sempre recolhidos no máximo ao final do dia da limpeza, em veículos especialmente destinados a esse fim e transportados para o destino determinado pela Secretaria de Serviços Urbanos, onde deverão ser convenientemente descarregados.

g) Os caminhões destinados ao transporte dos materiais para o destino de descarga deverão estar em conformidade com o item 1.19, 1.20 e 1.21.

h) Esses serviços serão medidos e pagos por quilometro linear (Km) de via pública varrida, conforme planilha de custos licitada e conforme itens 1.16 e 1.17 deste documento.

2.2 - MANUTENÇÃO DE VIAS E ÁREAS VERDES – LIMPEZA DE PRAÇAS E CANTEIROS

Os serviços de Limpeza de Praças e Canteiros, serão executados através de Ordem de Serviço, expedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais e abrangem o conjunto de praças, jardins, canteiros centrais das avenidas, rotatórias, trevos municipais e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes (mesmo nas urbanizadas), excluindo-se o Bosque John Kennedy, o Parque Municipal do Desamparo e demais parques urbanos e lineares a serem criados na vigência deste.



Estão englobados sob esse título, as seguintes serviços:

- 2.2.1) Limpeza e varrição manual;
- 2.2.2) Capina manual;
- 2.2.3) Serviços de Rega;

Os serviços descritos se constituem em dar o tratamento, a conservação e segurança ao patrimônio físico e natural ou artificial de todo conjunto paisagístico urbano do Município. Os funcionários que desempenharão estas atividades deverão estar em conformidade com os itens 1.12 e 1.22 deste documento.

Descrevem-se, a seguir, as especificações básicas para cada um desses itens.

2.2.1- Limpeza e varrição manual

a) Define-se como “Limpeza e varrição manual”, a operação de recolhimento e remoção de todos os resíduos sólidos e orgânicos (folhas, papel, flores, galhos, etc.) soltos e espalhados pelos locais anteriormente mencionados.

Fazem parte desses serviços, os seguintes itens:

- a varrição dos resíduos sólidos ou orgânicos encontrados espalhados no interior das áreas verdes, bem como, dos materiais resultantes dos serviços de capina realizados;
- o recolhimento e o adequado acondicionamento do material retirado, em recipientes plásticos resistentes;
- a carga desses materiais em caminhões particularmente destinados a esse fim;
- o transporte dos materiais para os locais de deposição;
- a descarga nos locais de deposição.

As demais especificações seguirão as mesmas descritas no item 2.1 (e,f,g,h).

Nos casos da ocorrência de algum evento público nas praças, seja de que natureza for, será de responsabilidade da empresa contratada toda a operação de limpeza e varrição, conforme aqui especificado, a ser realizado no dia imediatamente posterior ao evento, mesmo que esse dia coincidir com sábados, domingos ou feriados.

2.2.2- Capina Manual

a) Este serviço é referente, exclusivamente, a capina manual no interior das áreas verdes, das praças e demais locais solicitado pela SSU.



b) A capina manual será executada com ferramentas apropriadas, garantindo a erradicação de toda a vegetação existente de planta daninha, planta invasora e mato. Os serviços em questão poderão também, serem executados com equipamentos elétricos ou mecânicos devendo estar em conformidade com o item 1.12 deste documento.

c) O pedido para capina manual dessas áreas será dado apenas quando a Secretaria de Serviços Urbanos verificar a necessidade desse serviço, fazendo-o através de Ordem de Serviço própria.

d) Depois de concluídos os serviços de capina propriamente ditos, o material resultante deverá ser coletado, acondicionado, transportado e descarregado, conforme as especificações contidas no item 2.1 (f,g,h) deste documento.

2.2.3- Serviços de Rega

a) Os serviços de rega de áreas verdes serão realizados diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, exceto nos dias em que ocorrerem chuvas e serão executados no período da manhã (preferencialmente, entre 07:00 horas e 09:00 horas) e à tarde a partir das 16:00 horas, sendo que a rega ocorrerá quando a SSU solicitar, a através de Ordem de Serviço. Este serviço é referente, exclusivamente, a rega no interior das áreas verdes das praças, e demais locais onde a SSU identificar a necessidade de tal ação.

b) Especial atenção deve ser dada às mudas recém plantadas (em canteiros ou covas), que devem ser regadas, até sua pega total e definitiva.

c) A água destinada às regas das vegetações de área verdes será obtida nas torneiras existentes naqueles logradouros. Na eventualidade de não existir água nas torneiras ou a mesma ser insuficiente para a rega completa da vegetação existente na praça, a CONTRATADA deverá solicitar a SAE a ligação de ponto de água a fim de dotar o espaço para a realização do serviço.

d) As equipes deverão estar dotadas de utensílios e equipamentos adequados destinados às regas, nas quantidades necessárias e suficientes ao bom desempenho dos serviços, tais como:

- Mangueiras, com diâmetro mínimo de 1/2" (meia polegada) e comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- Regadores manuais;
- Aspersores;
- Outros quando julgados necessários.

e) Os aspersores acoplados em mangueiras deverão ser ajustados para o modo "névoa" para a rega de mudas recém plantadas, flores, pequenos



arbustos, forrações, etc.

2.2.4- Medição e Pagamento do item “Limpeza de Praças e Canteiros”

a) As obras e serviços destinadas à Limpeza de Praças e Canteiros, incluem-se na execução da totalidade dos itens, conforme especificados de 2.2.1 à 2.2.4 acima descritos.

b) Para caracterizar a medição desses serviços, a cada início de mês, a FISCALIZAÇÃO encaminhará à empresa contratada, por escrito, a relação dos serviços necessários através de Ordem de Serviços a serem realizados em cada local especificado, ou a qualquer tempo quando da necessidade. Esse documento conterá os locais e os tipos de serviços a serem feitos, bem como a relação de jardineiros e ajudantes necessários, conforme Plano de Trabalho.

c) A não execução de quaisquer dos itens relacionados, implicará na consideração de que os serviços relativos à totalidade do item “Limpeza de Praças e Canteiros”, não foram efetivamente realizados. Nessa hipótese, o item não será medido e nem pago, até obtenção da totalidade do cumprimento da ordem de Serviço para o mês em questão.

d) As obras e serviços relativos ao item “Limpeza de Praças e Canteiros”, serão medidos e pagos por mês de serviços efetivamente realizados (mensal), estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária ao seu perfeito e completo desempenho.

2.3 - MANUTENÇÃO DE VIAS E ÁREAS VERDES – ROÇAGEM DE CANTEIROS DE AVENIDAS

a) Os serviços de Roçagem de Canteiros de Avenidas, serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, e abrangem o conjunto dos canteiros centrais das avenidas, rotatórias, trevos municipais e espaços de lazer abertos e demais áreas de loteamentos com destinação legal de áreas verdes (mesmo nas urbanizadas), excluindo-se o Bosque John Kennedy, o Parque Municipal do Desamparo e demais parques urbanos e lineares a serem criados na vigência deste.

b) Tais serviços se constituem na capina, poda e limpeza dos gramados existentes nesses locais, fazendo parte desses serviços também, a poda e capina das bordas e extremidades desses gramados juntos aos meio fios e internamente no contorno das árvores e dos canteiros.

c) Depois de concluídos os serviços de capina propriamente ditos, o material resultante deverá ser coletado, acondicionado, transportado e descarregado, conforme as especificações contidas no item 2.1 (f,g,h) deste documento.



d) As equipes devem estar em conformidade com o item 1.12 deste documento e deverão estar dotadas de ferramentas e equipamentos adequados destinados às podas, nas quantidades necessárias e suficientes ao bom desempenho dos serviços, tais como:

- máquinas elétricas ou mecânicas para poda de gramas;
- tesouras para poda;
- redes de proteção;
- Materiais de Sinalização do Trânsito;
- outros quando julgados necessários

e) Esses serviços serão medidos e pagos por metro quadrado (m²) de área roçada/capinada, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária ao seu perfeito desempenho.

2.4 - CAPINA MANUAL

a) Os serviços de capina manual nas vias públicas serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, e se constituem basicamente em remover a vegetação existente de plantas daninhas, plantas invasoras e mato ao longo das vias públicas oficiais pavimentadas.

b) Esses serviços serão executados preferencialmente junto ao meio fio, e a uma largura média de 25 cm (vinte e cinco centímetros) para dentro da via e para dentro da calçada/passeio; perfazendo uma faixa média de um metro ao longo de cada via.

c) Exclui-se desta capina as vegetações decorativas ou ornamentais em calçadas/passeios ou ao longo das vias públicas, devidamente informada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais. Também excluem-se deste item os canteiros centrais das avenidas, os quais são tratadas no item 2.3 e demais locais que forem informados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

d) Inclui-se nesses serviços também a remoção da vegetação existente no interior da via ou da calçada/passeio, quando constatada em excesso e que prejudique a circulação e devidamente solicitado através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

e) Após concluídos os serviços de capina, o material resultante deverá ser coletado, acondicionado, transportado e descarregado, conforme as especificações contidas nos item 2.1 (f,g,h) deste documento.

f) A capina manual será executada com ferramentas apropriadas, garantindo a erradicação de toda a vegetação existente de planta daninha, planta invasora e mato, evitando a destruição de calçadas, sarjetas, etc. Os



funcionários estarão uniformizados em conformidade com o item 1.22 e com frequências definidas pela SSU e de acordo com sua Ordem de Serviços.

g) Estes serviços serão medidos e pagos por metro quadrado (m²) capinado, conforme planilha de custos licitada e conforme itens 1.16 e 1.17 deste documento.

2.5 - REMOÇÃO DE MATERIAIS SÓLIDOS

a) Os serviços de remoção e transporte de materiais sólidos serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, onde constarão as vias públicas, trechos e locais, onde serão realizados os serviços com suas devidas metragens cúbicas.

b) Esses serviços são caracterizados pela remoção dos detritos, entulhos de obras, terra e demais materiais que se depositam ao longo das vias públicas, (em especial nos cruzamentos de vias), seja pela ação do vento e/ou pela água das chuvas.

c) A fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, estabelecerá a forma de como essa remoção será feita, observando para tanto o volume e disposição desses materiais na via pública.

d) Os serviços de remoção e transporte de terra e entulhos serão medidos e pagos por metro cúbico (m³) de material retirado e transportado, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária ao seu perfeito desempenho.

2.6 – CAIAÇÃO DE MEIOS FIOS

a) Os serviços de caiação de meios-fios de vias públicas, canteiros de avenidas e aqueles separadores entre as calçadas e os canteiros internos das praças públicas, serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, onde constarão as vias públicas e os trechos onde serão realizados os serviços com suas devidas metragens lineares.

b) As caiações serão realizadas com cal hidratada, conveniente e devidamente preparada, aplicada sobre superfícies limpas e isentas de poeiras ou outras substâncias que possam prejudicar sua aplicação e /ou fixação.

c) Após os serviços de caiação dos meios fios, deverá ser garantido que as áreas públicas (ruas, passeios e passarelas) adjacentes a estes meios-fios, estejam isentas de pintura ou respingos do produto utilizado na caiação.

d) Os serviços de caiação serão medidos e pagos por metro quadrados (m²) conforme índices oficiais, porém no levantamento de quantitativo foi



adotado um meio fio padrão onde a caiação foi considerada como 12 cm de largura e 18 cm de altura o que pode-se também considerar a metragem linear (m) de meio-fio devidamente caiado, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária ao seu perfeito desempenho.

2.7-PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES ORNAMENTAIS E DE ÁRVORES

a) Os serviços de plantio e replantio de mudas de árvores, arbustos e espécies ornamentais, somente serão realizados mediante Ordem de Serviço, emitida em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente. Não se inclui nesse item o plantio de grama.

b) Todas as mudas serão fornecidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, ficando a cargo da empresa Contratada, a carga e o transporte dessas mudas, desde os viveiros, até os locais de sua aplicação, bem como, a descarga nesses locais, o fornecimento de mão de obra e dos insumos necessários ao plantio.

c) As mudas só deverão ser retiradas de suas embalagens no momento do plantio, observando-se os devidos cuidados, de forma a se manterem suas integridades.

d) Para o plantio das mudas, os canteiros ou covas deverão ser preparados previamente, com a necessária adubação e correção do solo, incluindo-se o preparo prévio e adequado das covas e/ou canteiros, com o afofamento do solo, correção de acidez, recortes, aplicação de cupinícidias (quando necessário), etc.

e) Para os serviços de aplicações de cupinícidias, a empresa deverá contar com um Engenheiro Agrônomo ou Profissional devidamente habilitado para desempenho de tal prática e devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelo trabalho.

f) Para as mudas de árvores, exigir-se-á a instalação de dispositivos protetores (estacas de madeira ou bambu) convenientemente fixados ao solo, junto às mudas, de modo a se evitar o seu tombamento e/ou arrancamento, tal ação deve ser devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais. Deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do solo e as mudas serão amarradas a eles, em pelo menos dois pontos, através de amarrilhos de sisal ou similar.

g) No caso do plantio de mudas de árvores ou arbustos, deverão ser obedecidas as dimensões mínimas das covas, indicadas a seguir:

>Para árvores de pequeno a médio porte:covas de 0,50 m x 0,50 m x 0,70 m.



>Para árvores de grande porte: covas de 0,80 m x 0,80 m x 0,80 m.

h) O material escavado proveniente da abertura das covas, deverá ser analisado pela FISCALIZAÇÃO, que autorizará ou não, o seu reaproveitamento para o preenchimento das covas, após o plantio das mudas. O material não reaproveitado, deverá ser retirado para local adequado, sendo vedada a sua reutilização e/ou espalhamento nas áreas públicas.

i) As covas serão preenchidas com 50% de matéria orgânica (esterco curtido) e 50% de terra de cultura, fornecidas pela contratada.

j) Quando se tratar do plantio de mudas em canteiros, será de responsabilidade da contratada, o fornecimento e aplicação de terra de cultura, misturada com areia grossa, na proporção de 1:3 em volume (1 de areia, para 3 de terra). A camada aplicada (terra e areia), deverá apresentar, após sua aplicação, a espessura mínima de 15 (quinze) centímetros.

k) Tanto a terra de cultura a ser utilizada, quanto a areia grossa, deverão estar isentas de detritos, pedregulhos, entulhos ou quaisquer outros materiais incompatíveis com as suas destinações.

l) Os produtos e suas dosagens básicas, destinados à adubação e ao preparo dos canteiros para o plantio de mudas de ornamentais, são os seguintes:

PRODUTO	DOSAGEM BÁSICA
Calcário dolomítico ou magnesiano	200 g / m²
Superfosfato Simples	50 g / m²
04 / 14 / 08	50 g / m²
Húmus de minhoca	2 litros / m²

m) Os serviços de plantio de mudas, serão medidos e pagos da seguinte forma:

m.1- plantio de mudas de espécies ornamentais em canteiros: por muda plantada (unid.), estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a sua perfeita realização, excluído apenas o fornecimento das mudas;

m.2- plantio de árvores e/ou arbustos em covas: por muda plantada (unid.), estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a sua perfeita realização, excluído apenas o fornecimento das mudas.

2.8-MANUTENÇÃO DE CANTEIROS



a) Os serviços de manutenção de canteiros somente serão realizados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

b) Os serviços de manutenção incluem, basicamente, a adubação e a cobertura, com terra de cultura, das áreas de canteiro e/ou gramados, onde necessário e definido pela FISCALIZAÇÃO. Nos casos onde se revelar necessário, sempre a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO, poderão ser exigidos, ainda, os serviços de remoção de ervas daninhas, recortes, o afofamento do solo, a correção de acidez e a aplicação de cupinícidas.

c) Para os serviços de aplicações de cupinícidas, a empresa deverá contar com um Engenheiro Agrônomo ou Profissional devidamente habilitado para desempenho de tal prática e devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelo trabalho.

d) Os produtos e suas dosagens básicas, destinados à adubação dos canteiros, são os seguintes:

PRODUTO	DOSAGEM BÁSICA
Sulfato de Amônia	20 g / m²
25 / 00 / 20	20 g / m²
10 / 10 / 10	20 g / m²
Matéria Orgânica (Esterco Curtido)	10 litros / m²
Húmus de Minhoca	2 litros / m²
Adubação Foliar (com microelementos)	30 ml / bomba de 20 litros

e) Os serviços de manutenção de canteiros, serão medidos e pagos por metro quadrado (m²) de canteiro, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a sua perfeita realização.

2.9 - PLANTIO DE GRAMA

a) Os serviços de plantio ou replantio de grama, somente serão realizados mediante de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais.

b) A grama a ser empregada será a do tipo “cuiabana” ou similar, aplicada em placas com dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, cujo fornecimento será de responsabilidade da empresa contratada.

c) As áreas a serem gramadas deverão ser preparadas previamente, com a necessária adubação e correção do solo, incluindo-se o afofamento do solo, correção de acidez, recortes, aplicação de cupinícidas (quando necessário), etc.



d) Para os serviços de aplicações de cupinícidas, a empresa deverá contar com um Engenheiro Agrônomo ou Profissional devidamente habilitado para desempenho de tal prática e devidamente registrado no CREA, como responsável técnico pelo trabalho.

e) Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento e aplicação de terra de cultura, misturada com areia grossa, na proporção de 1:3 em volume (1 de areia, para 3 de terra). A camada aplicada (terra e areia), deverá apresentar, após sua aplicação, a espessura mínima de 15 (quinze) centímetros.

f) Tanto a terra de cultura a ser utilizada, quanto a areia grossa, deverão estar isentas de detritos, pedregulhos, entulhos ou quaisquer outros materiais incompatíveis com as suas destinações.

g) Os produtos e suas dosagens básicas, destinados à adubação e ao preparo do solo para o plantio da grama, são os seguintes:

PRODUTO	DOSAGEM BÁSICA
Calcário dolomítico ou magnesiano	200 g / m²
Superfosfato Simples	50 g / m²
04 / 14 / 08	50 g / m²
Húmus de minhoca	2 litros / m²

h) No caso de replantio e/ou recuperação de áreas anteriormente gramadas, deverão ser realizados, ainda, os serviços de remoção dos restos de grama existentes e inaproveitáveis, procedendo-se, em seguida, ao adequado preparo do solo, conforme aqui especificado.

i) Após o plantio, a rega das áreas plantadas deverá ser abundante, até a total e definitiva pega das mudas.

j) Os serviços de plantio ou replantio de grama, serão medidos e pagos por metro quadrado (m²) efetivamente plantado, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a sua perfeita realização.

2.10 – PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES

Os serviços de poda e supressão de árvores, arbustos e afins, serão executados através de Ordens de Serviços, expedidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais, e se constituem basicamente em conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento (poda de



formação); eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados (poda de limpeza); remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas (poda de emergência); e remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação). Este item engloba também a retirada da totalidade desses vegetais quando apresentarem risco a população.

Conceituação:

Árvore: é uma planta permanentemente lenhosa de grande porte, com raízes pivotantes, caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo e que se estendem até o ápice da copa.

Arbusto: É toda vegetação, geralmente lenhosa, com bifurcação a baixa altura ou rente ao solo, de tamanho adulto inferior a seis metros.

Herbácea: São plantas com caule não lenhoso ou semi-lenhoso de porte variado, podendo adquirir a altura de até dois metros.

A **poda de formação** é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

A **poda de limpeza** é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

A **poda de emergência**, a mais traumática para a árvore e para a vida urbana, é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

A **poda de adequação** é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

a) Secretaria de Meio Ambiente manterá equipe de profissionais devidamente habilitados para auxiliar na identificação das espécies de arbustos, herbáceas, forração, trepadeira e árvores.

b) Os serviços de supressão de vegetação de porte arbóreo somente poderão ser realizados com autorização da Secretaria de Meio Ambiente. Para a supressão de arbustos e herbáceas tal autorização não será necessária.

c) As podas e supressão de árvores junto a rede elétrica, só poderão ocorrer com a participação de representantes da concessionária de energia e/ou do corpo de bombeiros.

d) Os serviços de supressão de vegetação somente serão realizados com



conhecimento prévio da Secretaria de Meio Ambiente.

e) Todas as árvores suprimidas deverão ter seu sistema radicular (raízes) removido (destoca), através de equipamento próprio, a fim de liberar o local para a substituição do exemplar arbóreo.

f) Depois de concluído o serviço, o material lenhoso e o sistema radicular deverá ser destinado adequadamente em local indicado pela Prefeitura Municipal de Araguari.

g) A execução destes serviços deverá estar em conformidade com o item 1.15 deste documento e as equipes devem estar em conformidade com o item 1.12 deste documento e deverão estar dotadas de ferramentas e equipamentos adequados destinados às podas, nas quantidades necessárias e suficientes ao bom desempenho dos serviços, tais como:

- máquinas elétricas ou mecânicas para poda de gramas;
- tesouras para poda;
- escadas para podas em árvores;
- moto – poda
- Equipamento de Isolamento de área de risco;
- Equipamento de Sinalização de Transito;
- outros quando julgados necessários

Importante: Fica vedado o uso de materiais cortantes como machado, foice, facões, dentre outros, não recomendados para os serviços de poda.

h) Os serviços de poda de arvores, arbustos e similares, serão medidos e pagos por metro cúbico (m³) de material lenhoso retirado, estando aí incluídos todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária a sua perfeita realização.

2.11- DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA

A empresa vencedora do Setor 06 deverá fornecer um caminhão Pipa com capacidade de reservação de no mínimo 10.000 L (dez mil litros), dotado com no mínimo três eixos (TRUCADO) sendo que deverá possuir também todo equipamento para promover a rega de canteiros centrais e áreas verdes tais equipamentos como bomba, mangueiras, etc. sendo que além desse veículo equipado deverá ser fornecido um motorista e um ajudante para realização da aspersão de água em todos os canteiros centrais, áreas verdes, praças e locais devidamente solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, podendo ser em todos os 9 (nove) setores. O abastecimento de água desse caminhão deverá ser realizado em local devidamente informado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais sendo que preferencialmente deve ser utilizada água de reuso.



3) FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO dos serviços ficará a cargo de pessoal próprio da Secretaria de Serviços Urbanos e Distritais ou conforme o Art. 67, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93.

4) GENERALIDADES

As planilhas licitadas serão atualizadas, diante da previsão de recursos orçamentários, anualmente por índice definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Os serviços constantes neste PROJETO BÁSICO não serão executados no interior de áreas institucionais, ou seja, escolas, creches, estabelecimentos de assistência a saúde, órgãos da administração direta e indireta da prefeitura, estabelecimentos estaduais, federais e jurídicos.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

- a) Certidão de Registro e Quitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), sendo exigido visto no CREA do Estado de Minas Gerais para as empresas com domicílio/sede em outros Estados da Federação.
- b) Prova de que a Proponente possui PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, através de declaração ou documento equivalente;
- c) Prova de que a Proponente possui PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através de declaração ou documento equivalente;
- d) Comprovação da proponente possuir, em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
 - II - Contrato com firma reconhecida de prestação de serviços;
 - III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;



- e) Atestado ou Declaração, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araguari, em consonância com o Art. 34 da Lei Municipal nº 5.681/2016.

Da qualificação técnico-Operacional do Responsável Técnico:

- f) Comprovante que a empresa ou seu(s) Responsável(is) técnico(s) (estes obrigatoriamente atendendo o disposto na alínea d) está(ão) apto(s) a prestar(em) e executar(em) os serviços, através da apresentação de no mínimo um (01) Atestado ou Certidão de capacidade técnica de experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis em características com o objeto ora licitado.

f1) O referido Atestado ou Certidão de capacidade técnica poderá ser firmado por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, certificando que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o “item relevante” aqui licitado.

f2) - Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por um único licitante, sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA. É obrigatória a apresentação da(s) certidão(ões) correspondente(s) emitida(s) pelo ora mencionado conselho de classe.

f3) O atestado técnico deverá estar devidamente registrado no CREA, comprovando que o profissional executou ou participou da execução de serviços compatíveis em características e quantidades, com o “item relevante” licitado nesse Ato Convocatório;

f4) A determinação da similaridade exigida será obtida pela abrangência do item de maior relevância técnica e valor significativo, que deverá(ão) constar do atestado apresentado, conforme abaixo indicado:

Para fins desta licitação são considerados “itens relevantes”, em seus quantitativos mínimos POR SETOR, os seguintes: Execução de obras/serviços contendo os seguintes serviços:



Serviços		Unidade	Quantidade Mínima Executada
Manutenção de Vias e Áreas Verdes	Varrição Manual	Km	172
	Roçagem de Canteiros de Avenidas	m ²	1.174
Capina Manual		m ²	5.027
Remoção de Entulhos		m ³	30
Caiação de Meio Fios		m ²	6.032
Manutenção e Conservação de Canteiros e Áreas Públicas	Plantio de Espécies Ornamentais	unid	20
	Plantio de Espécies Arbóreas	unid	20
	Correção de Canteiros	m ²	158
Plantio de Gramas		m ²	115
Execução de Poda e/ou Supressão de Árvores		m ³	45

OBS.: A comprovação da execução ou participação das(s) licitante(s) nos serviços acima mencionados, considerados neste certame como “itens relevantes” nesse subitem, em seus quantitativos mínimos, poderá ser obtida através da soma de mais de 01 (um) atestado técnico, desde que apresentados na forma prevista neste edital.

- g) Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da alínea f anterior, acompanhada de declaração desse(s) profissional(is) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta venha ser declarada vencedora dessa licitação.
- h) Declaração de compromisso de substituir, no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da alínea f, por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as exigências contidas na alínea f, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração desse(s) profissional(is) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta venha ser declarada vencedora dessa licitação.



- i) As exigências mínimas relativas à disponibilização dos equipamentos suficientes e pessoal técnico (nível superior e técnico), individualmente qualificado, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação pela licitante de relação explícita e da declaração formal de suas disponibilidades, sob pena de inabilitação, consoante disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.